



**IGUALDADE
PARENTAL**

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA
A IGUALDADE PARENTAL E DIREITOS
DOS FILHOS



GUIA para
os estabelecimentos de ensino,
pais, mães
e encarregados de educação

Fevereiro, 2014

Com a colaboração da
DIREÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO

Índice

1. Responsabilidades Parentais	3
2. Exercício Conjunto das Responsabilidades Parentais	5
3. O Encarregado de Educação	11
4. Boas e Más práticas das instituições de ensino	13

1. Responsabilidades parentais:

Compete aos pais/mães, no interesse dos/as filhos/as (artigos 1878.º, n.º 1 e 1885.º do Código Civil):

- Velar pela sua segurança e saúde;
 - Prover ao seu sustento;
 - Dirigir a sua educação;
 - Representá-los/as (o que compreende o exercício de todos os direitos e o cumprimento de todas as obrigações do/a filho/a, excetuados os atos puramente pessoais – artigo 1881.º, n.º 1 do Código Civil);
 - Administrar os seus bens (no respeito pelo disposto nos artigos 1888.º a 1900.º do Código Civil);
 - **Promover o seu desenvolvimento físico, intelectual e moral.**
- Os filhos estão sujeitos às responsabilidades parentais até à maioridade ou emancipação** (artigos 122.º, 130.º, 132.º e 1877.º do Código Civil).

A Constituição da República Portuguesa consagra como **princípios fundamentais**:

- a **igualdade dos direitos e deveres dos pais na educação e manutenção dos filhos** (artigo 36.º, n.ºs 3 e 5);
- a **inseparabilidade dos filhos de seus pais** (artigo 36.º, n.º 6).



Numa situação de dissolução familiar, as **responsabilidades parentais relativas às questões de particular importância para a vida do/a filho/a** são exercidas em comum por **ambos os progenitores** (artigos 1906.º, n.º 1, 1911.º, n.º 2, 1912.º, n.º 1 do Código Civil).

Pretende-se, assim, a salvaguarda, promoção e realização do interesse da criança/jovem.

2. Exercício conjunto das responsabilidades parentais

As responsabilidades parentais relativas às questões de particular importância para a vida do/a filho/a são exercidas em comum por ambos os progenitores nos termos que vigoravam na constância do matrimónio, salvo nos casos de urgência manifesta, em que qualquer dos progenitores pode agir sozinho, devendo prestar informações ao outro logo que possível (artigo 1906.º, n.º 1 do Código Civil).

Quando o exercício comum das responsabilidades parentais relativas às questões de particular importância para a vida do/a filho/a for julgado contrário aos interesses deste, deve o tribunal, através de decisão fundamentada, determinar que essas responsabilidades sejam exercidas por um dos progenitores (artigo 1906.º, n.º 2 *idem*).

O exercício das responsabilidades parentais relativas aos atos da vida corrente do/a filho/a cabe ao progenitor com quem ele reside habitualmente, ou ao progenitor com quem ele se encontra temporariamente; porém, este último, ao exercer as suas responsabilidades, não deve contrariar as orientações educativas mais relevantes, tal como elas são definidas pelo progenitor com quem o filho reside habitualmente (artigo 1906.º, n.º 3 do Código Civil).

O progenitor a quem cabe o exercício das responsabilidades parentais relativas aos atos da vida corrente pode exercê-las por si ou delegar o seu exercício (artigo 1906.º, n.º 4 *idem*).

Ao progenitor que não exerça, no todo ou em parte, as responsabilidades parentais assiste o direito de ser informado sobre o modo do seu exercício, designadamente sobre a educação e as condições de vida do filho (artigo 1906.º, n.º 6 *idem*).



O QUE SÃO ATOS DA VIDA CORRENTE E ATOS DE PARTICULAR IMPORTÂNCIA NA VIDA DA CRIANÇA OU JOVEM?

ATOS DE PARTICULAR IMPORTÂNCIA

Os atos de particular importância são todas as questões existenciais graves que pertençam ao núcleo essencial dos direitos do/a filho/a, questões centrais e fundamentais para o seu desenvolvimento, segurança, saúde, educação e formação e outros atos que se relacionem com o seu futuro, a avaliar de acordo com a criança/jovem.

ATOS DE PARTICULAR IMPORTÂNCIA SÃO, NOMEADAMENTE:

- Escolha/mudança de estabelecimento de ensino (particular ou público);
- Educação religiosa (até aos 16 anos, conforme artigo 1886.º do Código Civil);

ATOS DA VIDA CORRENTE

Atos da vida corrente são todos aqueles que se relacionam com o quotidiano da criança/jovem, nomeadamente as decisões usuais relativas à disciplina, ao tipo de alimentação, a atividades e ocupação de tempos livres e aos contactos sociais.

ATOS DA VIDA CORRENTE SÃO, NOMEADAMENTE:

- Levar e ir buscar o/a filho/a à escola, acompanhá-lo/a nos trabalhos escolares e efetuar a respetiva matrícula (no ensino público obrigatório);

ATOS DE PARTICULAR IMPORTÂNCIA SÃO, NOMEADAMENTE:

- O exercício de uma atividade laboral por parte da criança ou adolescente (incluindo as passagens de modelos, participação em espetáculos e atividades artísticas ou de publicidade);

ATOS DA VIDA CORRENTE SÃO, NOMEADAMENTE:

- Estabelecimento de regras de convivência (ex: idas ao cinema ou teatro; uso de telemóvel e computador; decisão sobre saídas com amigos);
- Decisões quanto à higiene diária, ao vestuário e ao calçado;



ATOS DE PARTICULAR IMPORTÂNCIA SÃO, NOMEADAMENTE:

- Participação numa atividade ou numa visita de estudo por uma criança/jovem com cuidados especiais de saúde;
- A localização ou determinação do centro de vida (a alteração de residência que implique uma mudança geográfica para local distante dentro do próprio país ou para o estrangeiro);
- Decisão sobre intervenções cirúrgicas;
- Participação da criança/jovem numa viagem ao estrangeiro promovida pelo estabelecimento de ensino;
- A prática de atividades desportivas que impliquem risco para a vida, saúde ou integridade física;
- A interrupção da gravidez até aos dezasseis anos (artigo 142.º do Código Penal);
- As decisões de administração que envolvam onerações ou alienações de bens ou direitos da criança (artigo 1889.º do Código Civil).

ATOS DA VIDA CORRENTE SÃO, NOMEADAMENTE:

- As decisões usuais relativas à disciplina da criança/jovem;
- As decisões sobre atividades e ocupação de tempos livres;
- Consultas médicas de rotina.





3. O Encarregado de Educação

Para efeitos do disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, considera-se **encarregado de educação** quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados (artigo 43.º, n.º 4):

- Pelo exercício das responsabilidades parentais;
- Por decisão judicial;
- Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
- Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nos pontos anteriores.

EM CASO DE DIVÓRCIO OU SEPARAÇÃO:

- Na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir (artigo 43.º, n.º 5 do Estatuto do Aluno);
- Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções do encarregado de educação (artigo 43.º, n.º 6 idem);
- O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expreso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor (artigo 43.º, n.º 7 idem).

O poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, bem como promoverem o seu desenvolvimento físico, intelectual e cívico, constitui uma responsabilidade dos pais ou dos encarregados de educação (artigo 43.º, n.º 1 do Estatuto do Aluno e da Ética Escolar).

4. Boas e más práticas das instituições de ensino

Avaliar cada questão relativa ao menor e verificar se se trata de um ato da vida corrente ou de um ato de particular importância (artigo 1906.º do Código Civil);



Aceitar a prática, relativamente ao menor, de um ato de particular importância por um dos progenitores, havendo oposição do outro ou tendo conhecimento dessa oposição, nomeadamente dando primazia à figura do encarregado de educação (artigos 1902.º, n.º 1 e 1906.º, n.º 1 do Código Civil);

Prestar as informações que sejam solicitadas pelo progenitor não residente ou pelo progenitor que não exerça as responsabilidades parentais (artigo 1906.º, n.ºs 3 e 6 idem);

Recusar prestar as informações que sejam solicitadas pelo progenitor não residente ou pelo progenitor que não exerça as responsabilidades parentais, uma vez que lhe assiste esse direito (artigo 1906.º, n.ºs 3 e 6 idem);





Ter em consideração que a delegação do exercício dos atos da vida corrente pode ser realizada por qualquer dos progenitores, desde que não se encontrem inibidos do exercício das responsabilidades parentais (artigos 1903.º, 1906.º, n.º 4, 1913.º e 1915.º idem);

Colocar obstáculos à delegação do exercício dos atos da vida corrente, uma vez que qualquer dos progenitores, que exerça responsabilidades parentais, o pode livremente fazer (artigo 1906.º, n.º 4 idem);

Não impedir a convivência e os contactos pessoais com qualquer dos progenitores, salvo se existir decisão judicial que os proíba (artigos 1913.º, 1915.º, 1918.º e 1919.º, n.º 2 idem);

Impedir a convivência e os contactos pessoais com qualquer dos progenitores, não havendo decisão judicial que os proíba (artigos 1913.º, 1915.º, 1918.º e 1919.º, n.º 2 idem);

Estimular a comunicação entre os progenitores nas decisões sobre o percurso escolar do menor, uma vez que, em regra, as responsabilidades parentais relativas às questões de particular importância para a vida do filho menor são exercidas em comum por ambos os progenitores (artigo 1906.º, n.º 1 idem).

Estimular o conflito entre os progenitores nas decisões sobre o percurso escolar do menor, tendo em conta que essa situação é suscetível de prejudicar a estabilidade do menor, podendo comprometer o seu sucesso escolar (artigo 39.º do Estatuto do Aluno).

INFO

Apartado 9865
EC Olaias
1911-701 Lisboa

www.igualdadeparental.org
www.facebook.com/igualdadeparental.org
<http://igualdadeparental.blogspot.com>
<https://twitter.com/igualdadeparent>
<http://www.youtube.com/igualdadeparental>

e-mail: igualdadeparental@gmail.com

telefone de apoio: + 351 910429050
+ 351 936734255

apoio e informações aos pais,
mães, filhos e familiares:
apoiopais@igualdadeparental.org

NÚCLEO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO:
nucleo.lisboa@igualdadeparental.org

NÚCLEO REGIONAL DO PORTO:
nucleo.porto@igualdadeparental.org

NÚCLEO REGIONAL DE COIMBRA
nucleo.coimbra@igualdadeparental.org

NÚCLEO REGIONAL DE ÉVORA
nucleo.evora@igualdadeparental.org

NÚCLEO REGIONAL DE FARO:
nucleo.faro@igualdadeparental.org

CONTACTOS ÚTEIS

DIREÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO

telefone: 213 934 500
site: <http://www.dge.mec.pt>
e-mail: dge@dge.mec.pt

INSPEÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

telefone: 213 924 800
site: <http://www.ige.min-edu.pt>
e-mail: igec@igec.mec.pt



**IGUALDADE
PARENTAL**
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA
A IGUALDADE PARENTAL E DIREITOS
DOS FILHOS

edição: